



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2026 Edição nº 1147

quarta-feira, 15 de julho de 2026

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico.
www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

**Prefeitura Municipal de
Guzolândia**

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone: (17) 3637-8700

Sumário

**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia**

PÁGINA 02 A 08:

DECRETO

PÁGINA 09:

PORTARIA

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 1





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de
Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 3166 de 14 de julho de 2026.

**“APROVA E CONSOLIDA, NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A POLÍTICA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DO
PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
DE GUZOLÂNDIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208 e 227 da Constituição Federal, que
dispõem sobre o direito à educação, os princípios do ensino, o dever do Estado com a
educação e a proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe
sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que
estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que
aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente as diretrizes e metas relacionadas à
ampliação da oferta da educação em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que
institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que
regulamenta a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Guzolândia ao Programa Escola
em Tempo Integral, instituído pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Guzolândia e a
necessidade de fortalecimento das políticas educacionais voltadas ao desenvolvimento
integral dos estudantes;

CONSIDERANDO que a Educação Integral constitui política pública
destinada ao desenvolvimento pleno dos estudantes, mediante ampliação dos tempos, espaços
e oportunidades educativas;

DECRETA:

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de
Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovada e consolidada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Política Municipal de Educação Integral do Programa Escola em Tempo Integral nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Guzolândia.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral será regulamentada por resoluções, instruções normativas e demais atos expedidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral constitui política pública destinada à formação integral dos estudantes, considerando as dimensões física, intelectual, emocional, social, cultural e cidadã.

Art. 3º A Educação Integral deverá contribuir para a melhoria da qualidade da educação pública municipal, ampliação das oportunidades educativas e elevação dos níveis de aprendizagem.

Art. 4º Poderão ser ofertadas Oficinas Curriculares e Atividades Complementares voltadas ao desenvolvimento da cultura, da arte, do esporte, da ciência, da tecnologia, da sustentabilidade, do protagonismo estudantil e da cidadania.

Art. 5º Integrará a Política Municipal de Educação Integral o atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação e demais necessidades educacionais específicas, observadas as normas da educação inclusiva.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 6º Constituem diretrizes da Política Municipal de Educação Integral:

- I – Articulação entre os componentes curriculares e as práticas socioculturais;
- II – Ampliação dos tempos, espaços e oportunidades educativas;
- III – Integração entre escola, família e comunidade;
- IV – Valorização da diversidade, inclusão e equidade;
- V – Promoção da sustentabilidade ambiental;
- VI – Fortalecimento do protagonismo estudantil;
- VII – Integração das políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura e esporte;
- VIII – Garantia da proteção integral dos estudantes.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral:

- I – Ampliar a oferta de matrículas em tempo integral;
 - II – Elevar os indicadores de aprendizagem;
- Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de
Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

- III – Promover o desenvolvimento integral dos estudantes;
- IV – Ampliar o acesso à cultura, ao esporte, à ciência e à tecnologia;
- V – Fortalecer a relação entre escola, família e comunidade;
- VI – Assegurar proteção, cuidado e desenvolvimento das crianças e adolescentes;
- VII – Garantir currículo articulado à Base Nacional Comum Curricular, ao Currículo Paulista e às Matrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 8º A Educação Infantil em Tempo Integral observará as especificidades das Escolas Municipais de Educação Infantil, respeitando as características do desenvolvimento infantil e as orientações pedagógicas vigentes.

Art. 9º A implementação da Educação Infantil em Tempo Integral deverá assegurar:

- I – A indissociabilidade entre educar, cuidar e brincar;
- II – O respeito aos tempos e ritmos das crianças;
- III – Espaços adequados ao desenvolvimento infantil;
- IV – Alimentação, higiene, repouso e convivência;
- V – Práticas pedagógicas adequadas à faixa etária.

Art. 10. A organização pedagógica deverá assegurar os direitos de aprendizagem previstos na BNCC:

- I – Conviver;
- II – Brincar;
- III – Participar;
- IV – Explorar;
- V – Expressar;
- VI – Conhecer-se.

CAPÍTULO V DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Art. 11. São objetivos específicos do Ensino Fundamental em Tempo Integral:

- I – Consolidar a alfabetização;
- II – Fortalecer o letramento e a matemática;
- III – Desenvolver competências socioemocionais;
- IV – Ampliar experiências culturais, esportivas e científicas;
- V – Estimular hábitos de leitura e pesquisa;
- VI – Promover a cidadania e o protagonismo estudantil.

Art. 12. As Oficinas Curriculares e Atividades Complementares poderão contemplar:

- I – Ciência e investigação;
- II – Cultura e arte;
- III – Esporte e recreação;

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de
Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

- IV – Tecnologia e inovação;
- V – Educação ambiental;
- VI – Educação empreendedora;
- VII – Promoção da saúde;
- VIII – Estudo do território e da cultura local;
- IX – Educação financeira;
- X – Robótica educacional e pensamento computacional.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 13. As matrizes curriculares observarão a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Paulista e as diretrizes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 14. A ampliação da jornada escolar deverá ocorrer de forma integrada ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 15. Compete ao Município:

- I – Assegurar a implantação e manutenção da Política Municipal de Educação Integral;
- II – Garantir infraestrutura adequada às unidades escolares;
- III – Assegurar transporte e alimentação escolar;
- IV – Promover investimentos e adequações necessárias à oferta do tempo integral;
- V – Buscar recursos estaduais e federais destinados ao programa.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 16. Compete ao Departamento Municipal de Educação:

- I – Coordenar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Educação Integral;
- II – Promover formação continuada aos profissionais;
- III – Orientar as unidades escolares;
- IV – Expedir normas complementares;
- V – Estabelecer parcerias institucionais legalmente permitidas.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 17. As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares à Política Municipal de Educação Integral.

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de
Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 18. As escolas deverão organizar adequadamente os espaços pedagógicos, de convivência, alimentação e recreação, garantindo segurança, acessibilidade e funcionalidade educativa.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 19. O Departamento Municipal de Educação instituirá instrumentos de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 20. A avaliação ocorrerá de forma participativa, envolvendo profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade escolar.

CAPÍTULO XI DO PÚBLICO-ALVO, MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Art. 21. O Programa Escola em Tempo Integral atenderá prioritariamente os estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Guzolândia, observada a capacidade física, pedagógica e administrativa de cada unidade escolar.

Art. 22. Havendo número de interessados superior ao quantitativo de vagas disponíveis, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de prioridade:

I – Estudantes em situação de vulnerabilidade social, devidamente identificados pelos órgãos da Assistência Social do Município ou inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

II – Estudantes cujos pais ou responsáveis legais exerçam atividade laboral em período integral, mediante apresentação de declaração do empregador, comprovante de vínculo empregatício, inscrição como trabalhador autônomo ou documento equivalente;

III – Estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família ou de outros programas de transferência de renda do Governo Federal, Estadual ou Municipal;

IV – Estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, observadas as condições de atendimento e acessibilidade da unidade escolar;

V – Estudantes com histórico de baixa frequência escolar, defasagem idade/ano ou em situação de risco de evasão escolar, mediante avaliação da equipe gestora e pedagógica;

VI – Estudantes pertencentes a famílias monoparentais, mediante comprovação documental;

VII – Estudantes que possuam irmãos já matriculados e frequentando a mesma unidade escolar em período integral;

VIII – Estudantes residentes em áreas mais distantes da unidade escolar ou em localidades atendidas pelo transporte escolar municipal;

IX – Estudantes com maior assiduidade e permanência no programa nos anos anteriores, nos casos de renovação da matrícula.

Art. 23. Persistindo empate após a aplicação dos critérios previstos no artigo anterior, será observada a seguinte ordem:

I – Menor renda familiar per capita;

II – Maior número de dependentes no núcleo familiar;

III – Maior idade do estudante;

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de
Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Realização de sorteio público, com registro em ata e acompanhamento da equipe gestora, Conselho de Escola ou Conselho Municipal de Educação.

Art. 24. A comprovação das condições declaradas pelos pais ou responsáveis será realizada mediante apresentação de documentação específica, podendo a Administração Municipal realizar diligências para verificação das informações prestadas.

Art. 25. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentos inidôneos implicará a perda da vaga, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 26. Os estudantes contemplados com vaga no Programa Escola em Tempo Integral deverão manter frequência mínima de 75% das atividades ofertadas, ressalvadas as ausências devidamente justificadas.

Art. 27. As vagas remanescentes ou decorrentes de desistência serão preenchidas mediante lista de espera, respeitada rigorosamente a ordem de classificação obtida a partir dos critérios estabelecidos nesta norma.

Art. 28. Os casos omissos serão analisados pelo Departamento Municipal de Educação, ouvida a equipe gestora da unidade escolar, observados os princípios da igualdade, da equidade e do interesse público.

Art. 29. A adesão ao programa será formalizada pelos responsáveis no ato da matrícula.

Art. 30. A participação e frequência nas atividades do Programa Escola em Tempo Integral serão obrigatórias durante o ano letivo, salvo situações devidamente justificadas.

Art. 31. O responsável legal deverá assinar Termo de Responsabilidade referente à frequência e participação do estudante.

CAPÍTULO XII DA CARGA HORÁRIA

Art. 32. As unidades escolares participantes do Programa Escola em Tempo Integral deverão observar jornada mínima de:

- I – 7 (sete) horas diárias;
- II – 35 (trinta e cinco) horas semanais;
- III – 200 (duzentos) dias letivos anuais.

Art. 33. As Oficinas Curriculares e Atividades Complementares compreenderão, preferencialmente, 2 (duas) horas diárias, totalizando 10 (dez) horas semanais e 400 (quatrocentas) horas anuais, podendo ser ajustadas conforme organização pedagógica e regulamentação do Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O Departamento Municipal de Educação poderá expedir resoluções, orientações técnicas e demais atos administrativos necessários à execução deste Decreto.

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de
Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, podendo ser ouvido o Conselho Municipal de Educação quando necessário.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, recursos do FUNDEB, do Programa Escola em Tempo Integral e demais recursos estaduais e federais legalmente disponíveis.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 14 de julho de 2026.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de
Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 145, de 14 de julho de 2026.

"DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA A SERVIDORES PÚBLICO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a apuração e a conclusão dos trabalhos e, por haver sido
comprovado infração cometida pelo servidor **A.F.D.C , D.E.D.S e V.P.S** nos autos de
Sindicância Administrativa instaurado em desfavor dos servidores **A.F.D.C , D.E.D.S e V.P.S**,
Processo nº 8519/2026, infração ao artigo 162, incisos I e V, e artigo 163, incisos III, da Lei
Complementar Municipal nº 078/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Artigo 1º. - Aplicar a Sanção Disciplinar de **ADVERTÊNCIA**, nos termos do
artigo 169, I, c/c artigo 172 e 194, II, por terem infringido regras do artigo 162, incisos I e V, e
artigo 163, incisos III, todos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, devendo o Setor
de Pessoal do Município, proceder o registro no prontuário do servidor público.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-
se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 14 de julho de 2026.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de
Guzolândia - DOM.

Wuylian Matos de Souza
Diretor Administrativo e Financeiro

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br